



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 112651/2020**

**Interessada - Guaná Construtora e Incorporadora Ltda**

**Relatora - Jéssica Alves - IBAMA**

**Advogado - César Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 25/06/2024**

**Acórdão nº 289/2024**

Auto de Infração nº 20013011 de 29/01/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20014002 de 29/01/2020. Promover destruição/degradação de vegetação de 0,54 (cinquenta e quatro ares) hectares, em área de Preservação Permanente; impedir a regeneração primária de 0,54(cinquenta e quatro ares) hectares vegetação em área de Preservação Permanente; promover obra ou serviço em desacordo com a licença obtida, deixando de atender condicionante da mesma, ocasionando degradação de área de Preservação Permanente, contrariando as normas e legais e regulamentados; promover extração de cascalho dentro de sua propriedade sem as autorizações/licenças ambientais necessárias. Decisão Administrativa nº 1187/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/10/2023, na qual ficou decidido pela homologação parcial do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 43, 48 e 66, incisos I e II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu a Recorrente, que seja reconhecida a prescrição intercorrente; que seja reconhecida a ilegalidade da decisão e que seja reconhecida a ilegalidade da autuação por ser ente ilegítimo para o ato. Voto retificado, oralmente, da Relatora: deu parcial provimento, para retirar a conduta, item 2, da Decisão Administrativa, mantendo as infrações contidas nos itens 1 e 3, totalizando a multa em R\$3.000,00 (três mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado da Relatora para dar parcial provimento ao recurso interposto, anulando a conduta do item 2 da Decisão Administrativa e mantendo as condutas infracionais do item 1 e 3, totalizando a multa em R\$3.000,00 (três mil reais), com fulcro nos artigos 43 e 66, incisos I e II, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcus Vinícius Gregório Mundin**

Representante da AMM

**Jéssica Alves**

Representante do IBAMA

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante do FETRATUH

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Gleisse Keli Horn**

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50